

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

entre:

Primeiro Outorgante: O Instituto Politécnico de Tomar, pessoa colectiva nº 503767549, com sede na Estrada da Serra, Quinta do Contador, 2300-313 Tomar, em Portugal e representado pelo seu Presidente, Professor Doutor Eugénio Manuel de Carvalho Pina de Almeida;

e

Segundo Outorgante: O Município de Ourém, com sede na Praça do Município, 11, 2490-499 Ourém, com o número de identificação fiscal 501280740, representado pelo seu Presidente, Dr. Paulo Fonseca;

é celebrado o protocolo de cooperação que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira *Objetivos*

O presente Protocolo tem como principais objectivos enquadrar:

1 - O desenvolvimento de atividades de cooperação que reforcem os interesses das duas Instituições, na promoção do desenvolvimento integrado de acções que visem uma abordagem territorial alargada nos domínios da investigação, divulgação de estratégias e medidas de adaptação e de prevenção de Riscos Naturais e de Riscos Mistos.

2 - As atividades a desenvolver pelo Laboratório de Investigação Aplicada em Riscos Naturais do Instituto Politécnico de Tomar (NHRC.ipt), tendo em vista o desenho de uma metodologia de monitorização na área geográfica no Médio Tejo, criando um sistema de monitorização dos riscos naturais e antrópicos, onde de uma forma continuada serão recolhidos e tratados parâmetros hidrológicos, de qualidade da água, atmosféricos, uso do solo e práticas agro-florestais.

Cláusula Segunda *Acordos Específicos*

A concretização do Protocolo ora celebrado, será estabelecida caso a caso, em função da especificidade de cada projecto, programa ou prestação de serviços, bastando para tal a celebração de acordos específicos, dos quais constarão os mecanismos de execução, nomeadamente meios humanos, meios financeiros, disponibilização de dados e outros meios ou recursos considerados necessários para a prossecução dos seus objectivos.

Cláusula Terceira *Comissão de Gestão*

1 – A coordenação das atividades previstas neste Protocolo caberá a uma Comissão de Gestão, constituída por um representante de cada Instituição, designados no prazo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo.



2 – Competirá à Comissão de Gestão administrar o Protocolo, promovendo a celebração de acordos específicos, controlando globalmente o seu andamento e informando regularmente as duas partes sobre as acções em curso.

3 – São competências da comissão aprovar o plano de actividades e reunir sempre que for necessário, por convocatória de uma das partes.

Cláusula Quarta *Cooperação específica*

1 - O segundo outorgante através do seu representante cuja designação está prevista na Cláusula terceira, em estreita colaboração com o responsável do NHRC.ipt, possibilitará a articulação das acções a realizar por parte do NHRC.ipt no trabalho de campo e de pesquisa científica, nas quais se inclui a instalação de uma estação meteorológica automática do NHRC.ipt, bem como todas as condições que possibilitem a sua instalação e assistência nos Estaleiros da Câmara Municipal junto às instalações dos Serviços Municipais de Protecção Civil.

2 – O segundo outorgante disponibilizará os meios humanos necessários à sua supervisão (verificação dos níveis da tina evaporimétrica), segurança (vedação), bem como o acesso ao primeiro outorgante para a realização dos trabalhos de recolha de dados necessários para a pesquisa científica do NHRC.ipt.

3 – As partes acordam reunir periodicamente para a análise conjunta da implementação do trabalho, bem como discutir medidas para a superação de dificuldades que possam sugerir durante a realização do mesmo, tal como previsto na Cláusula terceira do Protocolo.

Cláusula Quinta *Divulgação e Publicações*

O Primeiro Outorgante deverá divulgar as actividades, conhecimentos e resultados provenientes desta cooperação, com menção expressa dos seus autores, salvaguardando a necessária publicitação inerente aos direitos de autor.

Cláusula Sexta *Vigência, Revogação e Denúncia*

1 – O presente Protocolo tem a duração de cinco anos, automaticamente renovável, por períodos de um ano, caso não seja denunciado por qualquer das partes no seu termo ou de uma sua renovação, por carta registada enviada à outra parte com 90 dias de antecedência e entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

2 – O Protocolo poderá, ainda, ser revogado a todo o tempo, por acordo de ambas as partes.

3 – Nos casos previstos nos números anteriores, as partes obrigam-se, porém, a assumir as obrigações contraídas nos termos dos acordos celebrados no âmbito deste Protocolo, até ao seu integral cumprimento.

4 – Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre ambas as partes.

Tomar, 06 de Julho de 2016

O Primeiro Outorgante

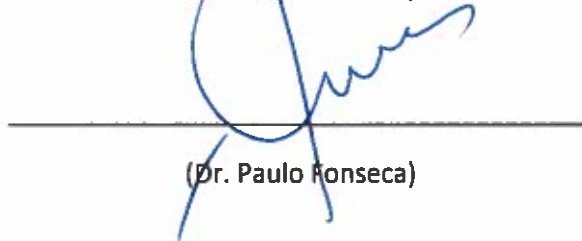
O Presidente do Instituto Politécnico de Tomar


INSTITUTO POLITECNICO DE TOMAR
Rua do Bomfim
Estrada da Serra
2800-120 TOMAR

(Prof. Eugénio Pina de Almeida)

O Segundo Outorgante

O Presidente da Câmara Municipal de Ourém



(Dr. Paulo Fonseca)

Feito em duplicado.